



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 012, de 27 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a instituição e implementação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha/MA, conforme previsto na Lei nº 288 de 24 de junho de 2014 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Afonso Cunha/MA e a Resolução nº 01 do CME de 21 de outubro de 2021 que aprovou e instituiu o DCTMA - Documento Curricular do Território Maranhense alinhado a BNCC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos artigos 11º, inciso III, 12º, 13º, 14º e 26º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, na Lei nº 288 de 24 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação Municipal, na Resolução nº 01 do CME de 21 de outubro de 2021 que aprovou e

instituiu o DCTMA - Documento Curricular do Território Maranhense, na Lei Municipal nº 226 de 26 de maio de 2009 que recria, organiza e disciplina o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Afonso Cunha, na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; e alterou a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 e, na Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Institui a Política de Educação Integral e estabelece as diretrizes para a sua implementação na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha, conforme previsto na Lei nº 288 de 24 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação e a na Resolução nº 01 do CME de 21 de outubro de 2021 que aprovou e instituiu o DCTMA - Documento Curricular do Território



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Maranhense alinhado a BNCC, a partir do ano de 2021, com o intuito de garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva/emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II – Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes

curriculares da base comum e parte diversificada;

IV – Professores e monitores de Atividades Formativas;

V – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI – apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas.

VIII – Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais, monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.4º. O currículo das Escolas de Tempo Integral e/ou de Educação Integral, será regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultural, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único: A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, conforme previsto no DCTMA, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e

tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas e o próprio DCTMA, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Afonso Cunha, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º. As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral e/ou de Educação Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art.7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

de Educação Integral, na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha, compreendem:

§1º. A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula;

§ 2º. A carga horária diária corresponderá a 8h e 50 mim (oito horas e cinquenta minutos) sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos de educação alimentar e nutricional mais tempo de descanso, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.

§ 3º. O horário de funcionamento de toda a Rede de Ensino de Tempo Integral e/ou de Educação Integral tem início às 7 horas, com saída às 15 horas e 50 minutos, sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos destinadas às atividades de educação nutricional, alimentar, de higiene pessoal e descanso.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º. Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral e/ou de Educação Integral, os

estudantes já matriculados na própria unidade escolar.

Parágrafo único: A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral e/ou de Educação Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 11. As Escolas Municipais da Rede de Ensino de Afonso Cunha -MA, organizada em Tempo Integral e/ou em Educação Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único: Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

tempo Integral e/ou de Educação Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, Coordenações Técnico pedagógicas e Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral e/ou de Educação Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação/Plano de ação organizado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Afonso Cunha.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Ensino de Tempo Integral.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados aos atos relacionados aos funcionamentos das Escolas

em Tempo Integral e/ou de Educação Integral, compreendido a partir do início do ano letivo de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, estado do Maranhão em 27 de setembro de 2023.

Arquimedes Américo Bacelar

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO CME – AFONSO CUNHA – MA
- Nº 06 de 27 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre a instituição e implementação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha, conforme previsto na Lei nº 288 de 24 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Afonso Cunha-MA e a na Resolução nº 01 do CME de 21 de outubro de 2021 que aprovou e instituiu o DCTMA - Documento Curricular do Território Maranhense alinhado a BNCC, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Afonso Cunha- MA, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado nos artigos 11º, inciso III, 12º, 13º, 14º e 26º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações que trata das Diretrizes e Bases da



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Educação Nacional, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, na Lei nº 288 de 24 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Afonso Cunha-MA, na Resolução nº 01 do CME de 21 de outubro de 2021 que aprovou e instituiu o DCTMA - Documento Curricular do Território Maranhense, na Lei Municipal nº 226 de 26 de maio de 2009 que recria, organiza e disciplina o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Afonso Cunha, na Lei nº 14640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral; e alterou a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021 e, na Portaria do Ministério da Educação nº 1495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - A presente Resolução Institui a Política de Educação Integral e estabelece as diretrizes para a sua implementação na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha, conforme previsto na Lei nº 288 de 24 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Afonso Cunha-MA e a na Resolução nº 01 do CME de 21 de outubro de 2021 que aprovou e instituiu o DCTMA - Documento Curricular do Território Maranhense alinhado a BNCC, a partir do ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva/emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

II – Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes

curriculares da base comum e parte diversificada;

IV – Professores e monitores de Atividades Formativas;

V – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI – apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas.

VIII – Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma

a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.4º. O currículo das Escolas de Tempo Integral e/ou de Educação Integral, será regulamentado Pelo Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único: A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, conforme previsto no DCTMA, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas e o próprio DCTMA, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Afonso Cunha, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º. As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral e/ou de Educação Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art.7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha, compreendem:

§1º. A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula;

§ 2º. A carga horária diária corresponderá a 8h e 50 mim (oito horas e cinquenta minutos) sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos de educação alimentar e nutricional mais tempo de descanso, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

§ 3º. O horário de funcionamento de toda a Rede de Ensino de Tempo Integral e/ou de Educação Integral tem início às 7 horas, com saída às 15 horas e 50 minutos, sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos destinadas às atividades de educação nutricional, alimentar, de higiene pessoal e descanso.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º. Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral e/ou de Educação Integral, os estudantes já matriculados na própria unidade escolar.

Parágrafo único: A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral e/ou de Educação Integral terão

metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 11. As Escolas Municipais da Rede de Ensino de Afonso Cunha-MA, organizada em Tempo Integral e/ou em Educação Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único: Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de tempo Integral e/ou de Educação Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, Coordenações Técnico pedagógicas e Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral e/ou de Educação Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação/Plano de Ação organizado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Afonso Cunha.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cunha.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 15. Esta Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, ficando convalidados aos atos relacionados aos funcionamentos das Escolas em Tempo Integral e/ou de Educação Integral, compreendido a partir do início do ano letivo de 2023.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão
Plenária de 27 de setembro de 2023.

Conceição de maria Cutrim Nascimento
**Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Afonso Cunha-MA**

Conselheiras/Conselheiros Presentes:

Maria Elizangela Silva Magalhães
Vice Presidente do CME

Meyrenice Nunes dos Santos Silva
Secretária executiva do CME

Lucielson Lopes dos Santos
**Representante do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Afonso Cunha - MA.**



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Firmino Lopes Cruz Neto

**Representante da Superintendência de
Cultura e Turismo**

Dorislene Ribeiro Nascimento

**Representante da Secretaria Municipal de
Educação**

Gracinete de Sousa Moura

**Representante do Magistério Público
Municipal**

Elizandra da Luz Costa Nascimento

**Representante de Pais, Integrantes do
Conselho Escolares da Rede Municipal**

HOMOLOGO

Em 27/09/2023.

Pedro Ferreira Medeiros

**Secretário Municipal de Educação Afonso
Cunha - Maranhão**

RESOLUÇÃO Nº 019/2023 CMDCA

Torna público a lista de mesários com as respectivas seções eleitorais, da eleição do processo de Escolha dos Membros Conselho Tutelar de Afonso Cunha/MA,

bem como a lista de fiscais indicados pelos mesmos, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 285/2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002 de 08 de maio de 2023, que traça as atribuições da Comissão Especial Eleitoral;

CONSIDERANDO o Edital nº 002 de 02 de agosto de 2023, que define diretrizes para o processo eleitoral e candidatura a membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativo na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 231/22;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Funcionário como mesários na eleição do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Afonso Cunha/MA, que ocorrerá no dia 01/10/2023, de 8h00 às 17h00.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

a) **Escola Municipal RAIMUNDA DA SILVA LIMA** – anteriormente denominada Esc. Mun. Gastão Vieira – ZONA URBANA E PARTE DA ZONA RURAL:

SALA 01- SEÇÕES - 0176 | 0182 | 0184 | 0186 | 0188 | 0190 | 0102 | 0116

- I) ANA CLAUDIA MALHA DELMIRO – CPF 7XX.3XX.9XX-20 - PRESIDENTA
- II) OTÁVIO AUGUSTO LIMA ALVES – CPF 6XX.6XX.3XX-11 - SECRETÁRIO
- III) VANESSA DE SOUSA ALVES – CPF 0XX.3XX.2XX-70 -FISCAL

SALA 02 – SEÇÕES – 0070 | 0073 | 0098 | 0175 | 0195 | 0196 | 0198 | 0146

- I) FRANCISCA ANDREIA PINTO SOUSA – CPF 6XX.6XX.1XX-69 - PRESIDENTA
- II) ALCIANE DA SILVA SOUSA – CPF 0XX.6XX.3XX-40 - SECRETÁRIA
- III) CLEYA OLIVEIRA PEREIRA – CPF 0XX.6XX.3XX-04 - FISCAL

SALA 03 – SEÇÕES – 0096 | 0178 | 0181 | 0192 | 0201 | 0203 | 0145

- I) LANA MARIA PEREIRA – CPF 0XX.0XX.0XX-00 - PRESIDENTA
- II) JACIANE DA CONCEIÇÃO SILVA – CPF 0XX.1XX.4XX-42 - SECRETÁRIA
- III) MARIA GILMARA SILVA DE MELO – CPF 0XX.6XX.5XX-12 - FISCAL

b) **Escola Municipal Bacelândia** – ZONA RURAL:

SALA 01 – SEÇÕES - 0142 | 0157 | 0143 | 0170

- I) DIOMARA DE ARAÚJO SILVA – CPF Nº 0XX.4XX.3XX-30 - PRESIDENTA
- II) ELIANE SOUSA DA SILVA – CPF Nº 0XX.4XX.7XX-40 - SECRETÁRIA
- III) FRANCISCO VAZ DE SOUSA – CPF N 6XX.0XX.9XX-11 - FISCAL

c) **Escola Municipal MARIZA DUARTE** – ZONA RURAL:

SALA 01 - SEÇÕES: 0144 | 0151

- I) TATIANE JARDIM DA SILVA COSTA – CPF Nº 0XX.0XX.2XX-01- PRSIDENTA
- II) KEK ROSBERGUE RODRIGUES DOS SANTOS - CPF Nº 0XX.1XX.1XX-03 SECRETÁRIO
- III) ELIZANGELA SOUSA SILVA CPF Nº 8XX.8XX.6XX-91- FISCAL

ARTIGO 2º - Os candidatos indicaram os seguintes fiscais:



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 310, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

FISCAIS

PALOMA KAMILA MOURÃO VIANA - CPF: 0XX.XX9.XX3-69
RAIMUNDA VIEIRA DA COSTA - CPF: 0XX.0XX.XX3-65
THIAGO COSTA FEITOSA – CPF: 0XX.6XX.6XX-06
CARMELITA JARDIM DA SILVA - CPF: 0XX.8XX.1XX-65
WALBER DA SILVA RESENDE - CPF: 5XX.0XX.XX3-49
LEOFEUDMAN SANTOS VIANA – CPF: 0XX.XX8.XX3-86
RICARDO HENRIQUE DO NASCIMENTO – CPF: 6XX.1XX.XX3-27
ROSÂNGELA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO - CPF: 0XX.XX0.XX3-86
MARIA DE JESUS ALVES LIMA - CPF: 9XX.7XX.0XX-53
ANTONIO MEDEIROS DE MELO NETO - CPF: 0XX.4XX.XX3-42
ADELINO ALVES MEDEIROS FILHO - CPF: 0XX.XX4.XX3-09
FABIANA MESQUITA MEDEIROS - CPF: 0XX.XX6.XX3-67
JOSELIA RODRIGUES BORGES - CPF: 0XX.XX5.XX9-42

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se!

Afonso Cunha/MA, 28 de setembro de 2023.

LUCIELSON LOPES DOS SANTOS
Comissão Especial Eleitoral